PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE VOLUNTARIADO

Diretrizes para seleção, integração, acompanhamento, proteção, valorização e desligamento de pessoas voluntárias

Instituto Mutá • CNPJ 09.333.522/0001-80

Instituto Mutá
Rua Eraldo Tinoco, nº 19, Bairro Bolívia – Valença/BA

Versão 1.1 – novembro de 2026

TERMO DE APROVAÇÃO

VERSÃO	1.1
APROVAÇÃO	Diretoria do Instituto Mutá, com registro em ata e referendo da Assembleia Geral
VIGÊNCIA	A partir da data de aprovação
REVISÃO	A cada 2 anos ou sempre que necessário

A Diretoria do Instituto Mutá, reunida em 28/10/2026, conforme registrado em ata, e no exercício da competência prevista em seu Estatuto Social, aprova a presente Política Institucional de Voluntariado e a submete a referendo da Assembleia Geral, na forma do Código de Ética e Conduta, comprometendo-se com sua implementação, divulgação, acompanhamento e revisão periódica.

Valença – Bahia, 07 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLODOALDO PEREIRA CIDADE
Data: 07/11/2026 23:11:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Presidente do Instituto Mutá

gov.br Documento assinado digitalmente
MAISE SANTOS SALES
Data: 07/11/2026 18:06:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

Membro da Diretoria

Referendo da Assembleia Geral: realizado em 04/11/2026, conforme ata.

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Objetivos da Política
3. Fundamentação Legal
4. Princípios do Voluntariado
5. Áreas de Atuação Voluntária
6. Ingresso no Voluntariado
7. Termo de Adesão
8. Integração e Formação
9. Direitos das Pessoas Voluntárias
10. Deveres das Pessoas Voluntárias
11. Proteção de Crianças e Adolescentes
12. Sigilo, Privacidade e Proteção de Dados
13. Uso de Imagem e Redes Sociais
14. Frequência, Pontualidade e Ausências
15. Reembolso de Despesas
16. Acompanhamento e Avaliação
17. Reconhecimento e Valorização
18. Desligamento
19. Gestão do Programa de Voluntariado
20. Indicadores do Programa
21. Documentos Complementares
22. Disposições Finais
Anexo I – Ficha de Cadastro do Voluntário
Anexo II – Termo de Adesão ao Serviço Voluntário
Anexo III – Termo de Confidencialidade e Sigilo
Anexo IV – Termo de Ciência e Compromisso com a Proteção de Crianças e Adolescentes
Anexo V – Autorização de Uso de Imagem da Pessoa Voluntária
Anexo VI – Registro de Frequência do Voluntariado
Anexo VII – Avaliação e Acompanhamento do Voluntário
Anexo VIII – Registro de Desligamento do Voluntariado
Anexo IX – Autorização do Responsável Legal para Voluntário Adolescente

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Mutá reconhece o voluntariado como uma importante expressão de participação cidadã, solidariedade, compromisso social e mobilização comunitária.

A atuação voluntária contribui para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela organização e para a promoção de oportunidades, proteção, desenvolvimento e garantia de direitos das crianças, adolescentes, famílias e comunidades atendidas, bem como para as ações socioambientais e de valorização da cultura e dos modos de vida tradicionais do território em que o Instituto atua.

Esta Política Institucional de Voluntariado estabelece princípios, critérios e procedimentos para a seleção, integração, acompanhamento, desenvolvimento e desligamento de pessoas voluntárias, buscando assegurar uma atuação organizada, ética, segura e alinhada à missão, aos valores e aos objetivos institucionais do Instituto Mutá. Aplica-se em conjunto com o Código de Ética e Conduta, prevalecendo, em caso de conflito, a norma que assegure maior proteção a crianças, adolescentes e pessoas idosas.

2. OBJETIVOS DA POLÍTICA

São objetivos desta Política:

- estabelecer diretrizes para a gestão do voluntariado no Instituto Mutá;
- definir critérios para ingresso, atuação, acompanhamento e desligamento de voluntários;
- assegurar alinhamento com missão, valores e políticas institucionais;
- proporcionar ambiente acolhedor, respeitoso, organizado e seguro;
- estabelecer direitos, deveres e responsabilidades;
- contribuir para a proteção integral de crianças e adolescentes;
- fortalecer a participação comunitária e a cultura do voluntariado;
- valorizar conhecimentos, habilidades, experiências e contribuições das pessoas voluntárias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atuação voluntária no Instituto Mutá observará a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Lei do Serviço Voluntário, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016, bem como as demais normas relacionadas às atividades desenvolvidas pela organização.

Para fins desta Política, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Instituto Mutá, sem geração de vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, observadas as disposições legais.

O serviço voluntário não poderá ser utilizado para substituir posto de trabalho remunerado de caráter permanente, nem ser exercido por empregado do Instituto nas mesmas funções para as quais foi contratado, de modo a preservar a natureza voluntária da atuação e evitar a caracterização de vínculo empregatício (arts. 3º e 9º da Consolidação das Leis do Trabalho).

A prestação do serviço voluntário deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual serão estabelecidos o objeto e as condições da atuação. Aplicam-se ainda, no que couber, as seguintes normas:

- Constituição Federal, especialmente os arts. 5º, 7º, inciso XXXIII, e 227;
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os arts. 13, 17, 18, 59-A (incluído pela Lei nº 14.811/2024), 67, 70 e 243;
- Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 – sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) – prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, quanto à capacidade civil das pessoas voluntárias;
- Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023 (crimes de racismo e injúria racial), e Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Decreto nº 6.040/2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), nas parcerias com a administração pública.

4. PRINCÍPIOS DO VOLUNTARIADO

A atuação voluntária no Instituto Mutá orienta-se pelos seguintes princípios:

- respeito à dignidade humana;
- solidariedade e compromisso social;
- ética, transparência e responsabilidade;
- respeito à diversidade, equidade racial e de gênero, acessibilidade e não discriminação;
- participação comunitária;
- respeito às comunidades tradicionais, à cultura local e ao meio ambiente;
- valorização das pessoas;
- proteção integral de crianças e adolescentes;
- confidencialidade, privacidade e proteção de dados;
- neutralidade político-partidária e respeito à liberdade de crença;
- compromisso com a missão e os valores institucionais.

Não serão toleradas práticas de racismo, injúria racial ou qualquer forma de discriminação (por raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade, religião, condição social ou território), assédio moral ou sexual, violência ou qualquer conduta incompatível com a dignidade das pessoas e com os valores institucionais, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

5. ÁREAS DE ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA

As pessoas voluntárias poderão contribuir em diferentes áreas, de acordo com as necessidades institucionais e com seus conhecimentos, habilidades, experiências e disponibilidade:

- apoio às atividades socioeducativas e pedagógicas;
- oficinas culturais, música, dança, esporte, leitura e recreação;
- tecnologia, informática e inclusão digital;
- apoio administrativo e organizacional;
- comunicação, mobilização e campanhas;
- captação de recursos, quando previamente autorizada;
- apoio à cozinha, alimentação e logística;
- organização de eventos e ações comunitárias;
- ações socioambientais, educação ambiental, agroecologia, quintais produtivos e cuidado com o manguezal;
- manutenção e organização de espaços;
- atendimento ou orientação profissional compatível com a formação e autorizado pela gestão;
- outras atividades previamente autorizadas pelo Instituto Mutá.

A participação como voluntário não autoriza a pessoa a representar o Instituto Mutá, assumir compromissos, realizar despesas ou tomar decisões em seu nome sem autorização prévia.

A atuação voluntária em atividades privativas de profissão regulamentada (como Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Direito, Fisioterapia, entre outras) exige registro ativo no respectivo conselho profissional e observância do código de ética e das normas técnicas da profissão, inclusive quanto ao registro documental dos atendimentos, sob orientação da coordenação técnica do Instituto.

As atividades poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância (voluntariado on-line), aplicando-se a esta modalidade todas as regras desta Política, inclusive as de proteção de dados e a vedação de comunicação particular com crianças e adolescentes por meios digitais.

6. INGRESSO NO VOLUNTARIADO

O ingresso de novos voluntários poderá ocorrer por demanda espontânea, indicação, campanhas de mobilização, parcerias ou convite institucional. A manifestação de interesse não gera direito automático ao ingresso no Programa de Voluntariado. O processo será conduzido sem discriminação, assegurando-se acessibilidade e adaptações razoáveis às pessoas com deficiência.

O processo de ingresso observará as seguintes etapas:

1. manifestação de interesse e preenchimento de cadastro;
2. entrevista ou conversa inicial;
3. identificação de habilidades, interesses e disponibilidade;
4. análise da compatibilidade entre o perfil e a necessidade institucional;
5. apresentação da missão, valores e normas;

6. orientação sobre proteção de crianças e adolescentes;
7. apresentação das certidões de antecedentes criminais e, quando for o caso, da autorização do responsável legal, nos termos desta seção;
8. assinatura do Termo de Adesão e demais documentos aplicáveis;
9. integração e orientação inicial.

6.1 Certidões de antecedentes criminais

Em cumprimento ao art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 14.811/2024, e considerando que o Instituto Mutá desenvolve atividades com crianças e adolescentes e recebe recursos públicos, toda pessoa voluntária com atuação regular deverá apresentar, antes do início das atividades, certidões de antecedentes criminais de âmbito federal e estadual (Estado da Bahia) e, caso tenha residido em outro estado nos últimos 5 (cinco) anos, também a certidão daquele estado. As certidões deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses enquanto perdurar a atuação.

Pessoas voluntárias eventuais (como em eventos, mutirões ou ações pontuais) que não apresentarem as certidões somente poderão atuar em atividades de apoio sem contato direto com crianças e adolescentes.

A existência de registro na certidão não implica, por si só, impedimento automático. Caberá à coordenação do Programa de Voluntariado, com sigilo, analisar a natureza do fato, sua relação com a função pretendida e o tempo decorrido, sendo vedada, em qualquer hipótese, a atuação com crianças e adolescentes de pessoa com condenação ou ação penal em curso por crime contra criança ou adolescente, contra a dignidade sexual ou praticado com violência ou grave ameaça. A decisão será fundamentada e registrada, respeitando-se a dignidade da pessoa e o direito à reintegração social.

As certidões e as fichas cadastrais serão mantidas em arquivo de acesso restrito, observada a LGPD, e utilizadas exclusivamente para a finalidade prevista nesta seção.

6.2 Idade mínima e voluntários adolescentes

O serviço voluntário no Instituto Mutá destina-se a pessoas com 18 (dezoito) anos ou mais. Adolescentes com 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) anos poderão atuar como voluntários mediante autorização escrita de pai, mãe ou responsável legal (Anexo IX), assinatura conjunta do Termo de Adesão e acompanhamento permanente por pessoa adulta da equipe.

Ao voluntário adolescente é vedada a atuação em horário noturno (entre 22h e 5h), em atividades perigosas, insalubres ou penosas, em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que prejudiquem a frequência escolar, bem como o exercício de funções de responsabilidade sobre outras crianças e adolescentes, aplicando-se, por analogia, o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o art. 67 do ECA. Sua participação terá caráter educativo e respeitará sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A participação de adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos em ações do Instituto ocorrerá apenas como atividade de protagonismo juvenil, de caráter educativo e participativo, vinculada aos projetos pedagógicos, e não como serviço voluntário formal.

6.3 Voluntariado empresarial e em parceria

Ações de voluntariado realizadas em parceria com empresas, instituições de ensino ou outras organizações serão formalizadas por instrumento próprio com a entidade parceira, sem prejuízo da assinatura individual, por cada pessoa voluntária, do Termo de Adesão e dos demais documentos previstos nesta Política, inclusive das certidões exigidas no item 6.1 quando houver contato com crianças e adolescentes. A divulgação da ação pela entidade parceira dependerá de autorização prévia do Instituto e observará as regras de uso de imagem desta Política.

7. TERMO DE ADESÃO

Toda pessoa voluntária deverá assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário antes do início regular de suas atividades. O documento deverá definir o objeto, as condições da atuação, a área, a disponibilidade pactuada e o responsável institucional pelo acompanhamento ou o período de atuação, conforme o art. 2º da Lei nº 9.608/1998. O Termo será assinado em duas vias, uma das quais ficará com a pessoa voluntária.

Alterações relevantes na função ou nas condições da atuação poderão resultar na atualização do Termo de Adesão.

8. INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO

O Instituto Mutá buscará proporcionar às pessoas voluntárias um processo de integração que permita compreender a história da organização, sua missão, valores, projetos, público atendido, estrutura, regras de convivência, princípios éticos, proteção de crianças e adolescentes, procedimentos de comunicação de riscos, sigilo e uso adequado de imagens e informações.

Sempre que possível, serão promovidos momentos de formação, acompanhamento e troca de experiências entre equipe e voluntários.

Antes do início das atividades, a pessoa voluntária receberá orientação sobre os riscos inerentes à sua atuação e as medidas de segurança correspondentes. Atividades de manipulação de alimentos observarão as boas práticas sanitárias da RDC Anvisa nº 216/2004, inclusive quanto à higiene pessoal e à capacitação de manipuladores. Atividades esportivas, de manutenção, de campo ou realizadas em manguezais e corpos d'água somente ocorrerão com orientação, supervisão e equipamentos de proteção adequados.

O Instituto buscará contratar seguro de acidentes pessoais para as pessoas voluntárias com atuação regular, especialmente nas atividades de maior risco, e assegurará acessibilidade e adaptações razoáveis para a atuação de pessoas voluntárias com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

9. DIREITOS DAS PESSOAS VOLUNTÁRIAS

São direitos das pessoas voluntárias:

- receber informações adequadas sobre a organização e sua atuação;
- conhecer previamente suas atribuições;
- atuar em ambiente respeitoso e seguro;
- receber orientação para realização das atividades;

- ser tratado com respeito pela equipe, demais voluntários e público atendido;
- comunicar dificuldades, sugestões ou situações que necessitem de acompanhamento;
- receber feedback sobre sua atuação;
- participar, quando convidado, de formações e momentos institucionais;
- solicitar declaração ou certificado conforme critérios institucionais;
- ser ressarcida das despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades, quando previamente autorizadas, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608/1998;
- ter seus dados pessoais tratados conforme a LGPD, com acesso às informações sobre o tratamento e possibilidade de exercer os direitos de titular;
- solicitar seu desligamento do Programa de Voluntariado.

10. DEVERES DAS PESSOAS VOLUNTÁRIAS

São deveres das pessoas voluntárias:

- respeitar a missão, os valores e as normas do Instituto Mutá;
- cumprir os compromissos assumidos no Termo de Adesão;
- comunicar previamente ausências ou impossibilidade de comparecimento;
- atuar com ética, responsabilidade e respeito;
- preservar patrimônio e recursos institucionais;
- respeitar profissionais, voluntários, parceiros e público atendido;
- manter sigilo sobre informações pessoais ou institucionais;
- não utilizar sua condição de voluntário para obtenção de benefícios pessoais;
- não realizar campanhas ou arrecadações em nome do Instituto sem autorização;
- não divulgar informações, imagens, documentos ou histórias dos participantes sem autorização;
- comunicar situações de risco, violência ou violação de direitos, conforme o fluxo previsto no item 11.1;
- apresentar e manter atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais, quando exigidas nos termos do item 6.1;
- abster-se de realizar propaganda político-partidária ou eleitoral e proselitismo religioso durante as atividades ou em nome do Instituto;
- participar das orientações e formações essenciais para sua atividade.

11. PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considerando que parte significativa das atividades do Instituto Mutá envolve crianças e adolescentes, sua proteção constitui prioridade institucional. Toda pessoa voluntária deverá adotar comportamento compatível com os princípios da proteção integral, da dignidade, do respeito e do melhor interesse da criança e do adolescente.

É vedado à pessoa voluntária:

- praticar qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, moral ou institucional;

- realizar castigos físicos ou tratamento cruel, degradante ou humilhante;
- utilizar linguagem ofensiva, discriminatória, ameaçadora ou constrangedora;
- expor histórias pessoais ou situações de vulnerabilidade dos participantes;
- fotografar, filmar ou divulgar imagens sem autorização institucional;
- manter contatos particulares inadequados com crianças e adolescentes atendidos;
- transportar participantes em veículo particular sem autorização institucional e dos responsáveis, quando aplicável;
- realizar atividades externas ou encontros individuais não autorizados;
- permanecer a sós com criança ou adolescente em ambiente fechado, isolado ou sem visibilidade;
- manter comunicação privada com crianças e adolescentes atendidos por aplicativos de mensagens, redes sociais ou outros meios digitais, fora dos canais institucionais autorizados e sem ciência dos responsáveis;
- oferecer, fornecer ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos que possam causar dependência (ECA, art. 243);
- prometer benefícios, presentes ou recursos em nome da instituição sem autorização.

As atividades com crianças e adolescentes deverão ser realizadas, sempre que possível, com a presença de pelo menos duas pessoas adultas e em espaços visíveis e abertos à supervisão da equipe.

11.1 Fluxo de comunicação de suspeitas ou revelações de violência

Diante de suspeita, presenciamento ou revelação espontânea de violência contra criança ou adolescente, a pessoa voluntária deverá: (i) acolher a criança ou o adolescente com calma, escuta respeitosa e sem julgamentos; (ii) não investigar, não fazer perguntas indutivas ou detalhadas, não pedir que repita o relato e não confrontar a pessoa suspeita, em observância à Lei nº 13.431/2017 e ao Decreto nº 9.603/2018; (iii) não prometer segredo; (iv) registrar por escrito, o mais fielmente possível, as palavras utilizadas e as circunstâncias; e (v) comunicar imediatamente o Ponto Focal de Proteção do Instituto.

O Instituto Mutá designará formalmente um Ponto Focal de Proteção e um substituto, cujos nomes e contatos serão informados a todas as pessoas voluntárias na integração. Recebida a comunicação, o Instituto comunicará o fato ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 13 do ECA, e, conforme o caso, à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Disque 100, adotando as medidas de proteção cabíveis, inclusive o afastamento cautelar da pessoa suspeita das atividades com crianças e adolescentes.

Em situação de risco iminente, ou caso a comunicação externa não seja realizada pelo Instituto, a própria pessoa voluntária deverá comunicar diretamente o Conselho Tutelar, a autoridade policial ou o Disque 100, pois o fluxo interno não afasta o dever de prevenção e comunicação previsto no ECA (arts. 13 e 70) e, nos casos de violência doméstica e familiar, no art. 23 da Lei nº 14.344/2022. Nenhuma pessoa sofrerá represália por comunicação feita de boa-fé, e as informações serão tratadas com sigilo.

12. SIGILO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A pessoa voluntária deverá preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão de sua atuação. Informações sobre crianças, adolescentes, famílias, colaboradores, doadores, parceiros e demais públicos não poderão ser compartilhadas para finalidade diversa daquela autorizada institucionalmente.

O tratamento de dados pessoais deverá observar as orientações institucionais e a legislação aplicável, especialmente a LGPD. O dever de confidencialidade permanece mesmo após o encerramento da atuação voluntária.

Os dados pessoais das pessoas voluntárias serão tratados pelo Instituto Mutá, na qualidade de controlador, exclusivamente para a gestão do Programa de Voluntariado, com fundamento na execução do Termo de Adesão e de procedimentos preliminares a ele relacionados (art. 7º, V, da LGPD), no cumprimento de obrigação legal, inclusive a prevista no art. 59-A do ECA (art. 7º, II), e, quando for o caso, no consentimento do titular (art. 7º, I), como no uso de imagem. Os dados pessoais sensíveis eventualmente informados, como raça/cor e necessidade de adaptação ou recurso de acessibilidade, somente serão tratados com consentimento específico e destacado do titular (art. 11, I, da LGPD). Serão coletados apenas os dados necessários a essas finalidades.

Os dados serão mantidos durante a atuação voluntária e, após o desligamento, pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, à prestação de contas de parcerias e ao exercício regular de direitos em processos judiciais ou administrativos, sendo depois eliminados ou anonimizados. A pessoa voluntária poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD pelo canal indicado pelo Instituto.

A pessoa voluntária somente terá acesso a dados pessoais de participantes, especialmente de crianças e adolescentes, na medida estritamente necessária à sua atividade, sendo vedado armazená-los em dispositivos, aplicativos ou contas pessoais sem autorização institucional.

13. USO DE IMAGEM E REDES SOCIAIS

Fotos, vídeos, depoimentos, documentos ou histórias relacionadas às atividades do Instituto Mutá somente poderão ser divulgados conforme as normas institucionais e as respectivas autorizações.

A participação como voluntário não concede autorização automática para publicação de imagens das crianças, adolescentes ou famílias atendidas em perfis pessoais. A comunicação pública em nome do Instituto Mutá será realizada exclusivamente por pessoas autorizadas.

O uso de imagem, voz, nome ou dados de crianças e adolescentes depende de autorização específica e por escrito de pai, mãe ou responsável legal, colhida pelo Instituto (LGPD, art. 14, § 1º), considerada também a manifestação da própria criança ou adolescente conforme sua idade e maturidade, e deverá preservar sua dignidade e privacidade, sendo vedada a divulgação que os identifique em situação vexatória, de vulnerabilidade ou de violação de direitos (ECA, arts. 17, 18 e 100, parágrafo único, inciso V).

14. FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E AUSÊNCIAS

Quando houver dias e horários definidos para a atividade voluntária, espera-se que a pessoa cumpra o compromisso assumido. Em caso de ausência, deverá comunicar ao responsável pela atividade com antecedência sempre que possível.

Ausências recorrentes e sem comunicação poderão resultar na revisão da participação ou no desligamento, especialmente quando comprometerem a continuidade das atividades ou o atendimento ao público. O Instituto poderá manter registros de frequência para fins de gestão, acompanhamento e emissão de declarações ou certificados.

Os registros de frequência poderão ser utilizados para a valoração econômica do trabalho voluntário em relatórios institucionais e, quando cabível, como contrapartida em bens e serviços em parcerias com a administração pública (art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019/2014), sem que isso altere a natureza gratuita da atuação.

15. REEMBOLSO DE DESPESAS

O trabalho voluntário é gratuito. Eventuais despesas realizadas pelo voluntário somente poderão ser reembolsadas quando previamente autorizadas pelo Instituto Mutá e devidamente comprovadas, observando-se o art. 3º da Lei nº 9.608/1998 e os procedimentos administrativos e financeiros da organização.

A realização de despesas por iniciativa própria não gera obrigação automática de ressarcimento.

É vedado o pagamento de valores fixos, periódicos ou desvinculados de despesas comprovadas, a título de ajuda de custo, bolsa, gratificação ou similar, por descaracterizar a natureza voluntária da atuação. O ressarcimento custeado com recursos de parcerias ou projetos somente ocorrerá se previsto no respectivo plano de trabalho e admitido pelas regras do financiador.

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa de Voluntariado será acompanhado por profissional ou área designada pelo Instituto Mutá. O acompanhamento deverá priorizar o diálogo, a orientação, a melhoria contínua e o desenvolvimento da pessoa voluntária.

Serão considerados no acompanhamento, entre outros aspectos:

- frequência e participação;
- cumprimento dos compromissos;
- relacionamento com equipe e público;
- respeito às normas institucionais;
- qualidade das atividades;
- necessidades de orientação e formação;
- satisfação da pessoa voluntária;
- contribuição para os objetivos institucionais.

17. RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO

O Instituto Mutá reconhece que o voluntariado representa uma contribuição relevante para sua missão. Sempre que possível, promoverá ações de valorização, integração, formação, agradecimento e reconhecimento da participação voluntária. O reconhecimento não terá natureza remuneratória.

São exemplos de ações de reconhecimento:

- encontros de integração;
- momentos de agradecimento;
- formações;
- certificados e declarações;
- celebrações e ações de reconhecimento;
- divulgação de histórias de voluntariado, mediante autorização.

18. DESLIGAMENTO

O encerramento da atuação voluntária poderá ocorrer por iniciativa da própria pessoa, pelo término da atividade ou do período pactuado, por decisão institucional, por incompatibilidade de disponibilidade ou por descumprimento desta Política e das demais normas institucionais.

Situações graves relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, quebra de sigilo, violência, discriminação, assédio, uso indevido do nome da instituição ou qualquer conduta que coloque pessoas em risco poderão resultar em afastamento imediato, sem prejuízo das medidas institucionais e legais cabíveis.

Salvo nas hipóteses de afastamento imediato, o desligamento por decisão institucional será precedido de diálogo com a pessoa voluntária, que poderá apresentar suas considerações. O afastamento imediato terá caráter cautelar e será seguido de análise e decisão fundamentada da gestão.

Em qualquer hipótese, o desligamento será registrado (Anexo VIII), com devolução de materiais, encerramento de acessos a sistemas, grupos e dados institucionais e, quando cabível, emissão de declaração de atividades. Fatos que configurem violação de direitos de crianças e adolescentes ou infração penal serão comunicados às autoridades competentes, conforme o item 11.1.

19. GESTÃO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Compete à Coordenação do Programa de Voluntariado, designada pela Diretoria:

- identificar necessidades de voluntariado;
- receber e organizar manifestações de interesse;
- realizar ou apoiar seleção e integração;
- manter registros e documentos atualizados;
- controlar a apresentação e a atualização semestral das certidões de antecedentes criminais;
- articular-se com o Ponto Focal de Proteção nos casos de suspeita ou revelação de violência;
- acompanhar frequência e atuação;
- promover orientações e formações;

- apoiar as áreas que recebem voluntários;
- mediar dificuldades e conflitos;
- acompanhar indicadores;
- promover ações de valorização;
- organizar desligamentos;
- apresentar informações sobre o voluntariado à gestão institucional.

20. INDICADORES DO PROGRAMA

O Programa de Voluntariado será monitorado, entre outros, pelos seguintes indicadores:

- número de voluntários ativos;
- novos voluntários por período;
- horas de trabalho voluntário e sua valoração econômica;
- frequência e permanência;
- áreas atendidas por voluntários;
- número de pessoas beneficiadas pelas ações;
- participação em formações;
- taxa de permanência;
- motivos de desligamento;
- nível de satisfação;
- contribuição do voluntariado para projetos e resultados institucionais;
- percentual de pessoas voluntárias com certidões de antecedentes criminais válidas;
- perfil das pessoas voluntárias (faixa etária, gênero e território), apurado de forma agregada e com base em informações prestadas voluntariamente. O recorte por raça/cor somente será apurado a partir de informação fornecida com consentimento específico e destacado da pessoa voluntária, de forma agregada e sem identificação individual (LGPD, art. 11, I).

21. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. Ficha de Cadastro do Voluntário;
2. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
3. Termo de Confidencialidade e Sigilo;
4. Termo de Ciência e Compromisso com a Proteção de Crianças e Adolescentes;
5. Autorização de Uso de Imagem da Pessoa Voluntária;
6. Registro de Frequência do Voluntariado;
7. Avaliação e Acompanhamento do Voluntário;
8. Registro de Desligamento do Voluntariado;
9. Autorização do Responsável Legal para Voluntário Adolescente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda pessoa voluntária deverá conhecer e respeitar esta Política e as demais normas institucionais relacionadas à sua atuação. Casos não previstos serão analisados pela gestão do Instituto Mutá e, quando necessário, encaminhados à Diretoria.

Esta Política poderá ser revisada sempre que houver mudanças na legislação, nas atividades da organização ou quando a experiência institucional indicar necessidade de atualização.

Entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria do Instituto Mutá, no exercício de sua competência estatutária, registrada em ata, com referendo da Assembleia Geral, na forma do art. 32 do Código de Ética e Conduta.

Esta Política será aplicada de forma integrada ao Código de Ética e Conduta e às demais normas institucionais do Instituto Mutá, prevalecendo, em caso de conflito, a disposição que assegure maior proteção a crianças e adolescentes.

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DO VOLUNTÁRIO

Nome completo:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

Profissão/ocupação:

Escolaridade/formação:

Nº de registro em conselho profissional (se for atuar na área de formação):

Contato de emergência e telefone:

Necessita de alguma adaptação ou recurso de acessibilidade para atuar? (informação opcional, com consentimento específico):

Raça/cor (informação opcional, fornecida somente com seu consentimento específico, para fins estatísticos agregados):

Área(s) de interesse:

- ☐ Atividades socioeducativas
- ☐ Cultura/música/dança/esporte
- ☐ Tecnologia/informática
- ☐ Administrativo
- ☐ Comunicação/mobilização
- ☐ Captação de recursos
- ☐ Cozinha/alimentação
- ☐ Ações socioambientais/agroecologia

☐ Eventos/logística
☐ Manutenção/organização de espaços
☐ Orientação profissional na área de formação
☐ Apoio geral
☐ Outra: _____

Experiências, habilidades ou conhecimentos que deseja compartilhar:

Disponibilidade (dias e horários):

Motivação para atuar como voluntário no Instituto Mutá:

Documentos apresentados (preenchimento pelo Instituto):

☐ Certidão de antecedentes criminais federal – emitida em ____/____/_____
☐ Certidão de antecedentes criminais estadual – emitida em ____/____/_____
☐ Autorização do responsável legal (voluntário com 16 ou 17 anos)
☐ Comprovante de registro em conselho profissional, quando aplicável

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que tomei ciência do aviso de privacidade abaixo. As informações indicadas como opcionais são prestadas por minha livre escolha, para uso exclusivo na finalidade indicada.

Aviso de privacidade: o Instituto Mutá (CNPJ 09.333.522/0001-80), na qualidade de controlador, tratará os dados desta ficha exclusivamente para a gestão do Programa de Voluntariado, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da LGPD, e, quanto aos dados sensíveis opcionais (adaptação ou recurso de acessibilidade e raça/cor), no consentimento específico e destacado do titular (art. 11, I, da LGPD), que pode ser revogado a qualquer tempo, mantendo-os pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais e à prestação de contas. Os dados não serão compartilhados com terceiros, salvo por obrigação legal ou para prestação de contas a financiadores e órgãos de controle. Você pode solicitar acesso, correção ou eliminação dos seus dados, nos limites da lei, pelo e-mail _____.

Local e data:

_____

Assinatura da pessoa voluntária

_____

Responsável pelo cadastro

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO MUTÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.522/0001-80, com sede em _____, Valença/BA, neste ato representada por _____, _____ (cargo), doravante denominado INSTITUTO, e a pessoa voluntária identificada abaixo firmam o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, com as alterações da Lei nº 13.297/2016, mediante as cláusulas a seguir.

Nome da pessoa voluntária:

_____

CPF:

_____

Data de nascimento:

_____

Endereço:

_____

Telefone/e-mail:

_____

Área de atuação:

_____

Atividades previstas:

_____

Dias e horários acordados:

_____

Período da atuação (data de início e de término ou prazo indeterminado):

_____

Responsável institucional pelo acompanhamento:

_____

1. O serviço será prestado de forma espontânea, gratuita e não remunerada, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608/1998).

2. A pessoa voluntária compromete-se a cumprir a Política Institucional de Voluntariado, as normas de proteção de crianças e adolescentes, as regras de confidencialidade e as orientações da equipe responsável.

3. O ressarcimento de despesas somente ocorrerá quando houver autorização prévia do Instituto e comprovação adequada (art. 3º da Lei nº 9.608/1998), vedado o pagamento de ajuda de custo fixa ou periódica.

4. O presente termo poderá ser encerrado por qualquer das partes, observadas as regras institucionais e a proteção das pessoas atendidas.

5. O uso do nome, marca, imagem ou representação do Instituto depende de autorização prévia.

6. A pessoa voluntária que atue com crianças e adolescentes compromete-se a apresentar as certidões de antecedentes criminais exigidas e a renová-las a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A do ECA e da Política Institucional de Voluntariado.

7. A pessoa voluntária declara ter recebido orientação sobre o fluxo de comunicação de suspeitas de violência contra crianças e adolescentes e sobre o Ponto Focal de Proteção do Instituto.

8. Os dados pessoais da pessoa voluntária serão tratados nos termos da LGPD e do aviso de privacidade constante da Ficha de Cadastro.

9. Sendo a pessoa voluntária adolescente (16 ou 17 anos), este termo será assinado também por seu responsável legal, acompanhado da autorização prevista no Anexo IX.

10. Este termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor.

Local e data: _____

_____

Pessoa voluntária

_____

Responsável legal (somente para voluntário com 16 ou 17 anos)

_____

Representante do Instituto Mutá

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, comprometo-me a manter sigilo sobre informações pessoais, institucionais, administrativas, financeiras, sociais, educacionais ou de qualquer outra natureza a que tiver acesso em razão da minha atuação voluntária no Instituto Mutá.

Comprometo-me a não divulgar, reproduzir, encaminhar, publicar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da autorizada, inclusive após o encerramento da minha atuação voluntária.

Reconheço que informações relacionadas a crianças, adolescentes, famílias e demais participantes exigem especial cuidado e somente poderão ser acessadas e compartilhadas quando estritamente necessário ao exercício da atividade autorizada.

Comprometo-me também a observar as orientações institucionais relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), não armazenando dados de participantes em dispositivos, aplicativos ou contas pessoais sem autorização institucional.

Local e data:

_____

Pessoa voluntária

_____

Responsável institucional

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Declaro que fui orientado(a) sobre os princípios de proteção integral de crianças e adolescentes e comprometo-me a manter conduta ética, respeitosa e segura durante toda a minha atuação no Instituto Mutá.

Comprometo-me especialmente a:

- tratar todas as crianças e adolescentes com dignidade e respeito;
- não praticar violência, castigo físico, tratamento humilhante, discriminação, assédio ou exploração;
- não realizar contato físico, comunicação particular, encontro externo ou transporte que contrarie as normas institucionais;
- não produzir ou divulgar fotos, vídeos, depoimentos ou histórias sem autorização;
- não expor situações de vulnerabilidade ou dados pessoais;
- comunicar imediatamente ao Ponto Focal de Proteção do Instituto qualquer suspeita, relato ou ocorrência de violação de direitos;
- acolher eventual relato de violência sem investigar, sem fazer perguntas indutivas e sem prometer segredo, e, em caso de risco iminente ou omissão institucional, comunicar diretamente o Conselho Tutelar, a autoridade policial ou o Disque 100;
- apresentar e renovar a cada 6 (seis) meses as certidões de antecedentes criminais (ECA, art. 59-A);
- seguir as orientações institucionais em situações de risco ou emergência.

Estou ciente de que o descumprimento dessas normas poderá resultar em afastamento ou desligamento imediato, sem prejuízo das medidas institucionais e legais cabíveis.

Local e data:

_____

Pessoa voluntária

_____

Responsável institucional

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DA PESSOA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, autorizo, de forma gratuita, o Instituto Mutá a utilizar minha imagem, voz e/ou depoimento registrados durante atividades institucionais para fins de comunicação, memória institucional, transparência, mobilização de recursos e divulgação de ações, em materiais impressos ou digitais, respeitados a dignidade, o contexto e a finalidade institucional.

Esta autorização refere-se exclusivamente à imagem e/ou voz da própria pessoa voluntária e não autoriza, por si só, o uso de imagens de crianças, adolescentes, famílias ou demais participantes.

Opção: ☐ AUTORIZO ☐ NÃO AUTORIZO

Observações ou restrições:

Local e data:

_____

Pessoa voluntária

_____

Responsável institucional

ANEXO VI – REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO VOLUNTARIADO

Nome da pessoa voluntária:

Área/atividade:

Mês/Ano:

Data	Entrada	Saída	Horas	Assinatura

Total de horas no mês: _____

_____

Pessoa voluntária

_____

Responsável pela atividade

ANEXO VII – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO VOLUNTÁRIO

Nome:

Área/atividade:

Período avaliado:

Responsável pelo acompanhamento:

Utilize a escala: 1 = precisa melhorar | 2 = regular | 3 = adequado | 4 = muito bom | 5 = excelente

Aspecto	Nota (1–5)	Observações
Compromisso e frequência		
Pontualidade		
Relacionamento e respeito		
Cumprimento das orientações		
Qualidade da contribuição		
Postura ética e sigilo		
Proteção e cuidado com o público atendido		

Pontos fortes observados:

Aspectos a desenvolver:

Apoios ou formações necessárias:

Encaminhamentos acordados:

Data:

_____

Pessoa voluntária

_____

Responsável pelo acompanhamento

ANEXO VIII – REGISTRO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

Nome da pessoa voluntária:

Área/atividade:

Data de ingresso:

Data de desligamento:

Motivo principal:

- ☐ Solicitação da pessoa voluntária
- ☐ Encerramento do projeto/atividade
- ☐ Término do período pactuado
- ☐ Incompatibilidade de disponibilidade
- ☐ Ausências recorrentes
- ☐ Descumprimento de normas institucionais
- ☐ Situação relacionada à proteção ou segurança
- ☐ Outro: _____

Descrição/observações:

Comunicação às autoridades competentes, quando cabível:

☐ Não se aplica ☐ Realizada em ____/____/_____ – Órgão: _____

Pendências, materiais ou acessos a devolver/encerrar:

Feedback da pessoa voluntária:

Encaminhamento final:

Local e data:

_____

Pessoa voluntária, quando aplicável

_____

Responsável institucional

ANEXO IX – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA VOLUNTÁRIO ADOLESCENTE

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de ☐ mãe ☐ pai ☐ responsável legal de _____, nascido(a) em ____/____/_____, autorizo sua participação como voluntário(a) no Instituto Mutá (CNPJ 09.333.522/0001-80), na área de _____, nos dias e horários previstos no Termo de Adesão.

Declaro estar ciente de que a atuação é gratuita, não gera vínculo empregatício e terá caráter educativo, sendo vedadas atividades em horário noturno (entre 22h e 5h), perigosas, insalubres ou penosas, atividades em horários que prejudiquem a frequência escolar e funções de responsabilidade sobre outras crianças e adolescentes, com acompanhamento permanente por pessoa adulta da equipe do Instituto.

Declaro, ainda, ter recebido a Política Institucional de Voluntariado e o aviso de privacidade, e que esta autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante comunicação ao Instituto.

Local e data:

_____

Responsável legal

_____

Adolescente voluntário(a)

_____

Responsável institucional